



**LEI Nº. 181/2014**

**Súmula:-** Autoriza o Poder Executivo a desafetar do uso comum do povo área de terra constituído pela Rua Petróleo, para permutar por outro lote de terras destinado a substituir a Rua desafetada e dá outras providências.

30/12/2014 F. J. 2  
pg. 04

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar do uso comum do povo a Rua Petróleo, inclusive seu calçamento para pedestres, no total de 12 (doze) metros de largura por 93 (noventa e três) metros de comprimento, entre as Ruas Manganês e Avenida Zilda Seixas do Amaral, no Parque Industrial Zona Norte II.

**Art. 2º.** A área da Rua Petróleo desafetada pelo artigo anterior será permutada pelo Lote 03-B da Quadra 02 do Parque Industrial Zona Norte II de 15 (quinze) metros de largura por 75,26 (setenta e cinco metros vírgula vinte e seis) metros de comprimento com área total de 1.083,34 (um mil e oitenta e três vírgula trinta e quatro) metros quadrados, pertencente à Empresa A. M. Armazéns Gerais Frigoríficos Ltda. e é resultante da subdivisão do Lote 03-REM, conforme Ato de Aprovação nº 467/2014 e Certidão nº 2758/2014, ambos da Secretaria Municipal de Obras - SEOB, que seguem como Anexo I da presente Lei.

§ 1º. A permuta prevista no caput desse artigo terá como finalidade a mudança da localização da Rua Petróleo, conforme Projeto Topográfico que segue como Anexo II da presente Lei.

§ 2º. A liberação da documentação referente a permuta prevista no caput desse artigo fica condicionada à entrega e Termo de Aceite da nova Rua a ser construída à expensas da empresa permutante.

§ 3º. A Rua de que trata o parágrafo anterior deverá ser construída no Lote 03-B da Quadra 02 e terá as seguintes características:

I - Caixa da Rua com 9,00 (nove) metros de largura construída com base de brita graduada compactada com espessura de 18 cm (dezoito centímetros) e capa de CBUQ - concreto betuminoso usinado a quente na "Faixa D - DER/PR" com espessura de 4,00 (quatro) centímetros;

II - Calçamento para pedestres de 3,00 (três) metros de largura em ambos os lados da caixa da rua, construído em concreto de FCK (Resistência Característica do Concreto) igual ou superior à 20Mpa (Mega Pascal) e com espessura mínima de 6,00 (seis) centímetros;



III - Iluminação Pública e sinalização de trânsito de acordo com as diretrizes fornecidas pelo Ideplan.

**Art. 3º.** A permuta de que trata essa Lei está dispensada de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência nos termos do Art. 17, Inciso I, alínea b da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 29 de dezembro de 2014.**

  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Prefeito Municipal